



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3257 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui o Fundo Municipal Especial da Base de Bombeiros de Paraibuna, e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial da Base de Bombeiros de Paraibuna, com a finalidade de prover recursos para aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções, despesas de serviços e pessoal necessários ao desempenho das atividades de bombeiros, vinculado ao Departamento Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo Único - O fundo especial de que trata este artigo será identificado pela sigla "FEBOP" (Fundo Especial do Bombeiro de Paraibuna) e obedecerá a Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais Normas em vigor.

Art. 2º - As receitas do FEBOP serão constituídas de:

- a)** Taxa de serviços de Bombeiros;
- b)** Auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas, destinadas a Base de Bombeiros de Paraibuna.
- c)** Recursos decorrentes de alienações de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos da Base de Bombeiros de Paraibuna.
- d)** Quaisquer outras rendas relacionadas com as atividades da Base de Bombeiros de Paraibuna.
- e)** Recursos advindos da coparticipação de outros municípios da área de atuação da Base de Bombeiros, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos da Base de Bombeiros de Paraibuna.
- f)** Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do FEBOP.

Parágrafo Único - As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.

Art. 3º - Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FEBOP que será gerida por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros:

- a)** Prefeito Municipal, como Presidente, ou seu representante, para em nome deste atuar, quando de seus impedimentos;
- b)** Comandante do Pelotão de Bombeiros da Vila Betânia em São José dos Campos, como vice-presidente ou, por seu representante legalmente constituído;



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3257 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

- c) Comandante do Primeiro Subgrupamento de Bombeiros de São Jose dos Campos;
- d) Um membro da comunidade, representante do Grupo de Escoteiros de Paraibuna;
- e) Um representante da Associação Comercial de Paraibuna;
- f) Um representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- g) um representante da Câmara Municipal de Paraibuna.

Art. 4º - O Conselho Diretor deliberará através de voto de seus membros, registrados em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - A decisão para aplicação dos recursos do FEBOP, previstos no Orçamento ou em Créditos Adicionais, é de competência do Conselho Diretor, cabendo ao Prefeito Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos nas legislações vigentes, observadas as normas aplicáveis quanto a aquisição e alienação de bens públicos, contratação de pessoal, compras, serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Art. 6º - Os bens adquiridos com recursos do FEBOP serão destinados a Base de Bombeiros de Paraibuna e incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 7º - O saldo positivo dos recursos do FEBOP, apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor da Base de Bombeiros de Paraibuna.

Parágrafo Único - Fica assegurado o repasse integral ao FEBOP, da parte referente, a taxa de serviços de Bombeiros recolhida juntamente com os tributos vencidos em anos anteriores transformados em "dívida ativa" do Município.

Art. 8º - Os membros do Conselho diretor são responsáveis pela aplicação dos recursos do fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política de investimentos apresentada pelo Comandante do 1º Subgrupamento de Bombeiros de São José dos Campos ou seu representante.

Art. 9º - A conta bancária do FEBOP somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente, Vice Presidente e Diretor do Departamento de Administração e Finanças do Município, que, de tudo, prestarão contas ao Conselho Diretor, para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3257 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como prestação de serviços relevantes para o Município.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente lei, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Diretor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros, além de estabelecer normas peculiares de controle gerencial para a avaliação dos resultados em termos de custo/benefício.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 16 de novembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 60/2020 – de autoria do Poder Executivo)

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete